

Setor de Fiscalização Profissional

Ações do Setor de Fiscalização Profissional

O Setor de Fiscalização Profissional desempenha ações em diversas frentes de atuação, internas e externas, objetivando a defesa da qualidade da prestação do exercício profissional à população usuária. Destacamos, abaixo, as principais ações junto à categoria/demandantes:

✓ Atendimento aos Assistentes Sociais, usuários e interessados em geral, pessoalmente, por telefone, e-mail, correspondência, nos plantões realizados na Sede e Seccionais, conforme dias/horários, inicialmente citados (as questões mais abordadas constam do item *Dúvidas sobre o Exercício da Profissão*, na seção Fiscalização no site do CRESS-SP).

✓ Realização de Visitas: a principal ação do Conselho consiste na realização das visitas de fiscalização, uma vez que propiciam o contato, *in loco*, com as pessoas que demandam a sua atuação ou os sujeitos/instituições objeto das intervenções. Qualquer visita pode ser demandada pela categoria, como também pelos empregadores, usuários e outras pessoas que tenham conhecimento de situações com indícios de irregularidades ou que requeiram orientações/intervenções específicas.

As visitas, em geral, objetivam especialmente: orientar com base na legislação, garantindo a legalidade do exercício profissional; garantir espaço de divulgação dos instrumentos legais e políticos da profissão; esclarecer o papel e competências do CRESS; prevenir situações de exercício ilegal, irregular, infração disciplinar e ética, dentre outros; orientar os empregadores quanto às exigências legais para contratação de assistentes sociais e estagiários; abordar questões do trabalho profissional; discutir e publicizar as ações do Conselho; mobilizar a categoria para as atividades do Conselho e relacionadas aos direitos.

Há algumas modalidades de visitas, as quais, além dos objetivos acima elencados, possuem, à partida, suas especificidades. São denominadas no CRESS-SP de:

- Visitas de Averiguação: originadas no atendimento diário, no CRESS (por telefone, e-mail, correspondência, pessoalmente), podendo ser identificadas as demandas pelo próprio Setor de Fiscalização ou pela direção, por diversos meios. As situações mais comuns referem-se ao exercício da profissão sem inscrição (por pessoas sem a formação em Serviço Social ou com a formação, mas sem inscrição/com a inscrição cancelada); exercício da profissão com a inscrição em outro Estado; sem inscrição secundária; condições de trabalho inadequadas; utilização indevida da expressão Serviço Social; número excessivo de estagiários por supervisor de campo; supervisão de estagiários de forma indireta, dentre outros.

- Visitas de Orientação e Esclarecimento: situações diversas ou dúvidas sobre a regulamentação/normatizações da profissão que requeiram orientação aos profissionais e empregadores; intermediação e fortalecimento/ampliação da politização dos profissionais.
 - Visitas de Rotina: podem ocorrer por áreas ou segmentos das políticas sociais, a partir da definição de projetos no planejamento da COFI ou pelas Sub COFIs, para o levantamento de dados, com vistas a conhecer a atuação das instituições empregadoras e do Serviço Social, resultando na compilação e análise do conteúdo obtido, com publicização à categoria e, também, de forma esporádica, como estratégia inicial de aproximação/identificação dos serviços.
 - Visitas Preventivas: abordagem dos instrumentos legais da profissão e do projeto ético-político do Serviço Social, especialmente dos seus princípios éticos, relacionando-os, de forma reflexiva, ao cotidiano do trabalho profissional.
 - Visitas de Lacre: atendendo ao disposto na Resolução CFESS nº 556/09, que trata dos procedimentos à lacração do material técnico e do material técnico-sigiloso do Serviço Social, quando há o fechamento da instituição, encerramento das atividades do Serviço Social ou a demissão/exoneração do/a profissional, sem a iminência de substituição.
 - Visitas sobre Inscrição Jurídica: visitas de identificação da atuação das instituições, conforme previsto nas normativas de concessão de registro às empresas, após o processo de deferimento das inscrições.
- ✓ Realização de reuniões: além das modalidades de visitas, acima citadas, o SFP realiza reuniões com os profissionais, muitas vezes agregando todos os Assistentes Sociais de um município; de uma mesma área de atuação/secretaria; etc. Também participa, eventualmente, como expositor/debatedor em eventos realizados pelo CRESS ou instituições externas, de modo a atingir um maior número de pessoas e ampliar as ações de caráter preventivo/político-pedagógico.
- ✓ Recebimento de Denúncias Éticas e solicitações de Desagravo Público (cujas orientações constam do item Dúvidas sobre o exercício da profissão, no site do CRESS-SP). São encaminhadas as demandas de condutas no exercício da profissão à apreciação da Comissão de Ética, recebidas ou identificadas diretamente pelo CRESS; além de situações de Desagravo e de infração disciplinar, geradas internamente (irregularidade do profissional relacionada à sua situação junto ao CRESS).
- ✓ Acompanhamento de Concursos Públicos: na perspectiva do cumprimento ao que é previsto, em relação ao exercício profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão -Lei Federal nº 8.662/93, e especificamente o que estabelece o seu art. 5º:
- Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

IX – Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social.

Enviamos ofício aos órgãos empregadores e instituições contratadas para realização dos certames, requerendo a composição da banca e, quando necessário, a retificação do edital com relação, dentre outros a: atribuições, nomenclatura do cargo, titulação do curso e da profissão, escolaridade; além de informar sobre a carga horária de 30 horas, quando necessário, e posicionamento às situações de baixo salário, conforme procedimentos que conformam o documento interno *Política de Acompanhamento dos Concursos Públicos para Assistente Social – CRESS-SP*.

✓ Acompanhamento de Campos de Estágio: o credenciamento dos campos de estágio nos CRESS, pelas Unidades de Formação Acadêmicas –UFA’S, é uma exigência legal prevista na Lei de Regulamentação da Profissão, nº 8.662/93, Art. 14:

Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão. Parágrafo Único – Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

No recebimento das listagens de campos de estágio, desdobram-se diversos procedimentos, como: verificação da situação dos supervisores de estágio no banco de dados; conferência e solicitação de complementação de informações junto às UFA’s; abertura de prontuários e realização de visitas, envio de ofício, etc., em relação à situação com indicação de irregularidades.

O CFESS criou em 2013 o *Sistema de Credenciamento de Campos de Estágio*, com acesso online direto pelas UFA’s, visando aperfeiçoar essa atuação dos Cress. Trata-se de uma das estratégias ao enfrentamento das questões postas, na atualidade, como consequência do aprofundamento das deficiências da formação, com desdobramento à qualidade do exercício profissional. Consta do *Plano de Lutas em Defesa do Trabalho e da Formação e Contra a Precarização do Ensino Superior do Conjunto CFESS/CRESS*, cujas ações envolvem as três entidades da categoria: Conjunto CFESS/CRESS, Abepss (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social) e Enesso (Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social).

Política Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional do/a Assistente Social

A atuação do Setor de Fiscalização Profissional é prevista na *Política Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social –PNF*, Resolução CFESS nº 512, de 29/09/2007

Rua Conselheiro Nébias, 1022 – Campos Elíseos – São Paulo/SP (11) 3351-7500 www.cress-sp.org.br

http://www.cress.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/resolucao_512_07.pdf (atualização da primeira versão da PNF, de 1.997, e da Resolução CFESS nº 382, de 21/02/1.999), como podemos observar dos seus conteúdos a seguir descritos:

Art. 9º - Para execução e concretização da atuação técnico-política da COFI, os CRESS deverão priorizar ações que viabilizem meios e recursos financeiros para estruturação de um serviço de orientação e fiscalização, integrado por agente fiscal e funcionários administrativos que responderão pelas demandas rotineiras do setor, em cumprimento ao plano de ação definido pela COFI e de sua organização administrativa, sempre sob a direção dessa Comissão.

Art. 12 – Os agentes fiscais serão contratados mediante concurso público pelos CRESS através de processo seletivo, devendo ser necessariamente Assistentes Sociais, em pleno gozo de seus direitos, sendo vedada a contratação daquele que esteja respondendo a processo disciplinar e/ou ético.

Parágrafo primeiro – O agente fiscal é um profissional cuja função compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político do Assistente Social.

Art. 13 – Compete aos Agentes Fiscais:

- I- Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI;
- II- Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI;
- III- Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização;
- IV- Dar encaminhamentos às rotinas da comissão, propondo providências, esclarecendo e orientando o Assistente Social, instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas;
- V- Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados “Serviço Social”;
- VI- Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente atribuições de Assistente Social;

- VII- Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando-o ao entrevistado para leitura e aposição de sua assinatura, deixando cópia na instituição;
- VIII- Caso haja impedimento da ação fiscalizadora, solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo;
- IX- Verificar, nas visitas de fiscalização, se as atribuições relativas ao Serviço Social estão sendo executadas por Assistente Social regularmente inscrito no CRESS, e, em caso contrário, tomar as medidas cabíveis.
- X- Verificar as condições físicas, técnicas e éticas no exercício profissional do Assistente Social, tendo como referência a Lei 8662-93, a Resolução CFESS 493-06 e outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS;
- XI- Realizar visitas de fiscalização mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para adentrar a instituição, entrevistar pessoas, inspecionar as instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional do Assistente Social. No caso de mera ausência do Assistente Social no ato da visita, o agente fiscal deverá emitir um comunicado a este, solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados a fim de proceder à fiscalização. Caso o Assistente Social esteja ausente no dia e hora marcados, o agente fiscal poderá tomar todas as providências aqui citadas sem sua presença;
- XII- Realizar a lacração de material sigiloso caso inexistir profissional habilitado para substituir o Assistente Social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do Assistente Social que está se desvinculando da instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização.
- XIII- Descrever no relatório de visita de fiscalização todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;
- XIV- Remeter todos os relatórios de fiscalização com constatação de irregularidades à apreciação da COFI, para as providências cabíveis;
- XV- Elaborar e remeter à COFI relatórios mensais de atividades de visitas rotineiras de fiscalização para apreciação, discussão e encaminhamentos;
- XVI- Propor, em reuniões da COFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições, após análise da situação constatada nas visitas;

- XVII- Cumprir suas funções dentro dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido;
- XVIII- Abster-se de receber, no exercício de sua função ou em decorrência dela, favores, presentes, seja em espécie ou numerário, e evitando condutas emotivas, mesmo no que diz respeito aos embaraços e obstruções colocadas na sua ação fiscalizadora.
- XIX- Assessorar a Diretoria sobre questões referentes ao exercício profissional do Assistente Social;
- XX- Supervisionar estagiário de Serviço Social;

Art. 14 – Os CRESS deverão prever, anualmente em seu orçamento, os recursos necessários ao pagamento das despesas com a Comissão de Orientação e Fiscalização.

Parágrafo Único – Quando as despesas excederem o orçamento, o CRESS garantirá a prioridade da fiscalização do exercício profissional no conjunto das suas ações.

Para dar maior amplitude à fiscalização da profissão, o CRESS-SP se organizou de forma mais descentralizada ao que é previsto na PNF, da seguinte forma:

- ✓ Setor de Fiscalização Profissional, conforme já descrito no início do presente documento: composto atualmente por sete Agentes Fiscais, um funcionário administrativo e a coordenação (todos com vínculo empregatício), responsável especialmente pelo recebimento e efetivação das ações rotineiras da fiscalização.
- ✓ COFI: composta pela direção estadual (a quem cabe a coordenação, cujos membros são eleitos e não possuem vínculo empregatício), Assistentes Sociais de base e servidoras do Setor de Fiscalização Profissional.
Atua nas demandas de âmbito estadual, define novos procedimentos/conduas, coordena/acompanha as ações das Seccionais (Sub COFIs) em relação à fiscalização e atua conjuntamente sobre as situações mais complexas – suas competências, de forma detalhada, são previstas na Política Nacional de Fiscalização, art. 11.
- ✓ Doze Subcomissões de Orientação e Fiscalização –Sub COFIs, uma em cada Seccional e na região da Sede, com a mesma composição da Cofi, em âmbito regional, tendo como função o acompanhamento das demandas da fiscalização nas suas jurisdições, realização de eventos sobre o exercício profissional, elaboração de manifestações, implementação de ações de caráter político, fornecimento de subsídios à atuação da COFI e contribuição/participação no planejamento da COFI (não é prevista na PNF, tratando-se de decisão política do CRESS-SP, a fim de dar maior capilaridade às ações da fiscalização).

Para se garantir a unidade de todo este coletivo têm sido realizados, no mínimo, dois encontros anuais, a fim de elaborar o Planejamento Anual da Cofi, construído com base nas deliberações do eixo Fiscalização Profissional do Encontro Nacional CFESS/CRESS, o qual define e dá diretrizes ao exercício da fiscalização e aos planejamentos das Sub COFIs.

Dimensões da PNF

A concepção da sua função precípua (que é a realização da fiscalização profissional), construída ao longo da existência do Conjunto CFESS/CRESS, direciona à compreensão das três dimensões da PNF de forma articulada, com centralidade na dimensão político-pedagógica, de modo a dimensionar e fundamentar não somente as ações específicas da COFI/SFP, como toda e qualquer atuação do Conjunto CFESS/CRESS. As dimensões consubstanciadas na PNF são:

Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados: Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados.

Dimensão político-pedagógica - Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional.

Dimensão normativa e disciplinadora - Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativo-jurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional.

A seguir, citamos outros importantes conteúdos da PNF: os seus eixos, diretrizes e objetivos:

2. EIXOS

- I. *Potencialização da ação fiscalizadora para valorizar, defender, fortalecer e publicizar a profissão;*
- II. *Capacitação técnica e política dos agentes fiscais e demais membros das COFIs para o exercício da orientação e fiscalização;*

- III. *Articulação programática entre CFESS/CRESS, ABEPSS, ENESSO, Unidades de Ensino e representações locais de estudantes;*
- IV. *Inserção do Conjunto CFESS / CRESS nas lutas em defesa da ampliação e garantia dos direitos, das políticas sociais e da democracia na direção de uma sociedade igualitária.*

3. DIRETRIZES

Diante da importância de se unificar atividades e procedimentos técnico-políticos para a execução da PNF, foram elencadas algumas estratégias vinculadas às finalidades do serviço de orientação e fiscalização do exercício profissional, considerando as seguintes diretrizes:

- I. *Consolidação do projeto ético-político profissional em articulação com a ABEPSS e a ENESSO, no âmbito da categoria;*
- II. *Fortalecimento das lutas sócio-políticas no campo democrático-popular e da defesa dos direitos e da democracia;*
- III. *Aprimoramento dos processos de orientação e fiscalização do exercício profissional do assistente social, mediante qualificação técnico-política continuada;*
- IV. *Aprofundamento do debate sobre a formação e o exercício profissional para a construção de estratégias que valorizem e defendam a profissão;*
- V. *Consolidação da imagem da profissão vinculada aos compromissos com a classe trabalhadora e os movimentos sociais.*

4. OBJETIVOS

As orientações formuladas pelo Conjunto CFESS/CRESS apontam os seguintes objetivos, relacionados às dimensões e aos eixos da Política Nacional de Fiscalização:

- I. *Direcionar a ação fiscalizadora dos CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, conforme os princípios do Código de Ética Profissional;*
- II. *Nortear o exercício da fiscalização da profissão de Serviço Social, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços profissionais prestado à população usuária;*
- III. *Estabelecer estratégias que possibilitem a garantia da fiscalização consoante às exigências da profissão e da sociedade;*
- IV. *Articular a ação de fiscalização da COFI com as lutas políticas gerais assumidas pela categoria e pelos movimentos sociais, na perspectiva da defesa das políticas públicas e da garantia dos direitos sociais;*
- V. *Sistematizar as ações que permitam a articulação da fiscalização do exercício profissional ao processo de identificação e legitimação do Serviço Social junto à sociedade;*

VI. Potencializar o processo de publicização da direção social da profissão a fim de permitir que a ação legitimadora e fiscalizadora do Serviço Social possa ser ampliada também aos seus usuários e ao conjunto da sociedade.

Em síntese, a fiscalização do exercício profissional objetiva:

- Melhoria da qualidade da prestação dos serviços aos usuários.
- Defesa da profissão e do espaço profissional: condições de trabalho, defesa das prerrogativas da profissão, esclarecimentos à sociedade sobre a profissão.
- Prevenção de violação às normatizações da profissão.
- Politização das relações, visando qualificar/fortalecer os assistentes sociais na defesa das suas prerrogativas profissionais.
- Ações na defesa dos direitos e das políticas públicas.
- Recomposição de direitos violados - dos Assistentes Sociais (como Desagravo Público) e terceiros (Processo Disciplinar Ético).
- Ações disciplinadoras visando a adequação de irregularidades (exercício irregular, ilegal, condições de trabalho, etc.).

Instrumentais e Normatizações

A PNF normatiza os principais instrumentais do exercício da fiscalização e os CRESS dispõem de autonomia para definir os demais instrumentos de rotina.

Quanto às normatizações, o Setor de Fiscalização Profissional norteia suas ações tendo como base normativa fundamental a Lei Federal nº 8662/93 (atualização da Lei nº 3.252/57), o Código de Ética do/a Assistente Social – Resolução CFESS nº 273/93, a partir dos quais há o detalhamento de alguns conteúdos em resoluções do CFESS, de modo a especificar as atribuições e/ou a conduta ética no exercício da profissão.

O SFP dispõe, ainda, como respaldo à sua atuação, de pareceres jurídicos aprovados pelo CFESS e, como complemento, pela assessoria jurídica do CRESS, além de posicionamentos e notas técnicas do CFESS e do CRESS-SP.

Consideramos importante destacar o que prevê a conteúdo da PNF:

Art. 16 – Os CRESS poderão baixar normas complementares, que tornem a prevenção, orientação e fiscalização mais eficazes, desde que não colidam com as normas da presente resolução.